

## **Constituição de Associação**

Primeiro: MIGUEL ANGELO NETO CARROMEU, casado, natural da freguesia de Palmela, concelho de Palmela, residente em Rua Direita de Massamá, Número 95, 3.º esquerdo, Massamá, contribuinte nº217247636.

Segundo: HUGO MIGUEL PEIXOTO DE OLIVEIRA, casado, natural da freguesia de Mártires (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Damião de Góis, Número 15, 10º C, Alfovelos, contribuinte nº212519034.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

### **Artigo 1.º**

#### **Denominação, sede e duração**

1. A associação. sem fins lucrativos. adota a denominação CAMINHOS DA LUA - ASSOCIAÇÃO DESPORTO E NATUREZA, e tem a sede na Rua Direita de Massamá, Número 95, 3º esquerdo, Massamá, freguesia de Massamá e Monte Abraão. concelho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 514262290 e o número de identificação na segurança social 25142622906.

### **Artigo 2.º**

#### **Fim**

A associação tem como fim:

1. Congregar os simpatizantes da prática de modalidades de desporto na Natureza, nomeadamente: BTT, Corrida, Pedestrianismo, Escalada e outras.

2. Promover e divulgar valores de conservação e respeito pela Natureza.

contribuindo para a utilização sustentável da serra, defesa e valorização do ambiente e do património cultural.

3. Contribuir para a identificação de uma rede de percursos sustentáveis através do mapeamento e sinalização dos caminhos e trilhos existentes. tendo por base a sinalética homologada pelas entidades competentes.

4. Zelar pela manutenção de trilhos e outras infraestruturas destinadas à prática das diferentes modalidades e desenvolver iniciativas que visem a implementação das técnicas mais adequadas à salvaguarda da natureza.

5. Criar uma plataforma de comunicação e interação entre os utilizadores dos trilhos e as autoridades responsáveis pela sua gestão.

6. Apoiar atividades de cooperação entre associações congéneres, em articulação com as Autarquias Locais e Entidades de Gestão.

### **Artigo 3.º**

#### **Receitas**

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### **Artigo 4.º**

#### **Órgãos**

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos limiares dos órgãos sociais é de 5 ano(s).

### **Artigo 5.º**

#### **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

## **Artigo 6.º**

### **Direção**

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção, sendo sempre a do Presidente.

## **Artigo 7.º**

### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 5 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

## **Artigo 8.º**

### **Admissão e exclusão**

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão do regulamento a aprovar pela assembleia geral.

## **Artigo 9.º**

### **Extinção. Destino dos bens.**

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido

doados ou deixados com algum encargo. será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 18 dias do mês de Janeiro de 2017